

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 08/2021
e Emenda 03/2021



Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este visa a "Suspender Temporariamente a Aplicabilidade do Art. 15, da Lei Municipal nº 1912/2003, que Regulamenta o Serviço de Transporte de Escolares no Município de Ivoti".

Observamos que se trata da Suspensão Temporária por um período de 2(dois) anos, da Aplicabilidade do Art. 15, da Lei Municipal nº 1912/2003, que Regulamenta o Serviço de Transporte de Escolares no Município de Ivoti, com veículos com idade máxima de 25 anos.

A justificativa apresentada é plausível, e fica amparada e de acordo com a Resolução nº 5.761/14 do Conselho de Tráfego – DAER/RS.

Desta maneira, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 08/2021.

Ivoti, 22 de Março de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor () Contra

Ass: 

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor () Contra

Ass: 

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor () Contra

Ass: 

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

Ass: 